



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de sinalização tátil e sonora nos elevadores das edificações.

**Art. 1º** - Para assegurar o amplo acesso e segurança às pessoas com deficiência visual, os elevadores das edificações de uso público ou de uso coletivo, assim como das edificações de uso privado multifamiliar situadas no Município de Caruaru, devem dispor de:

I - Sinalização sonora externa e interna específica de voz, informando em qual andar o usuário se encontra, para alerta das pessoas com deficiência visual da chegada do elevador no andar solicitado;

II - Sinalização em braile situada junto às botoeiras externas do elevador, informando em qual andar da edificação o usuário se encontra;

III - Sinalização em braile nas botoeiras do interior do elevador, para indicar os números dos andares e os demais dispositivos do equipamento;

IV - Sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas dos elevadores.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de acessibilidade previstos nesta Lei deverão ser instalados em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de

comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Edificações de uso público: aquelas empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

III - Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

IV - Edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

V - Sinalização sonora: aquela realizada por meio de recursos auditivos;

VI - Sinalização tátil: aquela realizada por meio de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

**Art. 3º** - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) UFM/PE.

**§1º.** A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§2º.** Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

**Art. 4º** - As empresas e/ou administradoras responsáveis pelos elevadores, têm o prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem aos dispositivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco. Caruaru, 20 de dezembro de 2021.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o amplo acesso e segurança às pessoas com deficiência visual aos elevadores das edificações de uso público ou de uso coletivo. Elevadores adaptados, são alguns dos itens indispensáveis com relação a acessibilidade, os novos empreendimentos devem incluir em seus projetos e os mais antigos, com equipamentos instalados antes do estabelecimento desta norma de acessibilidade, devem se adequar ao máximo sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de descumprimento.

Sinalização sonora externa e interna específica de voz, informando em qual andar o usuário se encontra, Sinalização em braile situada junto às botoeiras externas e internas e Sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas dos elevadores são algumas das medidas a serem adotadas, que esta redação estipula.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.  
Caruaru, 20 de dezembro de 2021.

Vereador JORGE QUINTINO Autor